

LEI Nº 597/98, DE 7 DE ABRIL DE 1998.

Modifica o artigo 26 da Lei nº 558/97, de 26 de junho de 1997, que dispõe sobre o regulamento dos serviços MOTOTÁXI do Município de Maracanaú.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 26 da Lei 558/97, de 26 de junho de 1997, que dispõe sobre o regulamento dos serviços de MOTOTÁXI do Município de Maracanaú, passa Ter a seguinte redação:

“ Art. 26 – A empresa que for concessionária do serviço Mototáxi só poderá operar com um número mínimo de motocicletas a 5% (cinco por cento) do total máximo estabelecido no artigo 25 e com um número máximo de motocicletas equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do total estabelecido.

Parágrafo Único – Não haverá qualquer limitação quanto ao número mínimo e máximo de motocicletas que operarão o serviço, quando o concessionário for uma Cooperativa de Mototaxistas “.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 7 DE ABRIL DE 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

